

**Prefeitura de Passo Fundo**  
**Coordenadoria de Recursos Humanos**  
**Legislação e Informações do Vale Transporte**

LEI MUNICIPAL Nº 2647, DE 24 DE MAIO DE 1991 INSTITUI O BENEFÍCIO DO VALE TRANSPORTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 7.418/85, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, REVOGANDO A LEI Nº 2.423.

O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

#### REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE RECEBER

O servidor municipal para passar a receber o Vale-Transporte deverá informar ao CRH/SEAD, por escrito:

- seu endereço residencial;
- os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;
- número de vezes utilizados no dia para o deslocamento residência/trabalho/residência;
- comprovante de residência (xerox).

A empresa (PMPF) deverá obter declaração negativa quando o funcionário não exercer a opção deste benefício. (TERMO DE SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA)

Essas informações deverão ser atualizadas semestralmente ou sempre que ocorrer alteração em um dos dados, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência. O beneficiário se comprometerá a utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para o seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

#### FALTA GRAVE

O beneficiário que se utilizar de declaração falsa ou usar indevidamente o Vale-Transporte estará sujeito a demissão por justa causa, uma vez que constitui falta grave.

#### CUSTEIO

O Vale-Transporte será custeado:

- pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; pelo empregador (PMPF), no que exceder à parcela referida no item anterior.

- A concessão do Vale-Transporte autoriza o empregador (PMPF) a descontar, mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico ou vencimento.

#### FALTAS/AFASTAMENTOS – DEVOLUÇÃO

O vale-transporte é para uso no deslocamento casa-trabalho e vice-versa. Observe que a lei estabelece que o vale-transporte deve ser usado exclusivamente para este fim. O servidor municipal que não comparecer ao trabalho por motivo particular, de atestado médico, férias, licenças (maternidade, paternidade, remunerada, não remunerada e etc.), não terá direito ao vale-transporte referente ao período do não comparecimento.

Se o empregador (PMPF) já adiantou o vale referente a este período, resta justo o seu desconto ou a compensação para o período seguinte, podendo optar por uma das situações abaixo:

1. exigir que o servidor municipal devolva os vales-transporte não utilizados;
2. no mês seguinte, quando da concessão do vale, a empresa (PMPF) poderá deduzir os vales não utilizados no mês anterior;
3. multiplicar os vales não utilizados pelo valor real dos mesmos, e descontá-los, integralmente do salário do empregado.

#### NATUREZA SALARIAL

O Vale-Transporte no que se refere à contribuição do empregador (PMPF):

- não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;
- não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS;
- não é considerado para efeito de pagamento da Gratificação de Natal (13º salário);
- não configura rendimento tributável do beneficiário.